



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:

(DO SR. JOSÉ CARLOS MARTINEZ E OUTROS)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:

Acrescenta parágrafos aos artigos 77, 28 e 29 da Constituição Federal.

DESPACHO:

16/06/2000 - (À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM 10/08/00

REGIME DE TRAMITAÇÃO

ESPECIAL	DATA/ENTRADA
COMISSÃO	
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS

COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		

PEC Nº 257 DE 2000

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 257, DE 2000
(DO SR. JOSÉ CARLOS MARTINEZ E OUTROS)



Acrescenta parágrafos aos artigos 77, 28 e 29 da Constituição Federal.

(À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Fica acrescido o seguinte § 6º ao art. 77 da Constituição Federal:

"Art. 77. (...)

§ 6º Aos candidatos à Presidente da República é facultado candidatar-se, no mesmo pleito, ao cargo de Deputado Federal."

Art. 2º Fica acrescido o seguinte § 3º ao art. 28 da Constituição Federal:

"Art. 28. (...)

§ 3º Aos candidatos à Governador de Estado é facultado candidatar-se, no mesmo pleito, ao cargo de Deputado Federal."

Art. 3º Fica acrescido o seguinte parágrafo único ao art. 29 da Constituição Federal:

"Art. 29. (...)

Parágrafo único. Aos candidatos à Prefeito é facultado candidatar-se, no mesmo pleito, ao cargo de Vereador."



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Art. 4º Esta Emenda constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Estamos apresentando proposta de emenda à Constituição para permitir que os candidatos à Presidente da República, Governadores de Estado e Prefeitos possam concorrer, no mesmo pleito, aos cargos de Deputado Federal, Deputado Estadual e Vereador, respectivamente.

O escopo da proposição é permitir que nomes de grande relevo nacional, regional e local, mesmo tendo sido derrotados nas urnas para os cargos executivos, possam ter a chance de ocupar um cargo legislativo, em razão de sua grande representatividade e importância política.

Ressalte-se que o voto não sofre qualquer violação. Ele continua sendo direto, secreto, universal e periódico. O que se altera é a abertura de possibilidade de candidatura simultânea a dois cargos: um do Executivo e outro do Legislativo.

A alteração é, a nosso ver, legítima e democrática, pois permite que personalidades de alto relevo junto à vida pública do País possam exercer mandatos legislativos – conferidos legitimamente nas urnas – não obstante a derrota para cargos executivos.

Assim, contamos com o apoio de nossos ilustres Pares para a aprovação desta Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em 13 de fevereiro de 2000.

Deputado JOSÉ CARLOS MARTINEZ



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SGM - SECAP (7503)

Conferência de Assinaturas

15/06/00 16:50:34

Página: 001

Tipo da Proposição: PEC

Autor da Proposição: JOSE CARLOS MARTINEZ E OUTROS

Data de Apresentação: 13/06/00

Ementa: Acrescenta parágrafos aos artigos 77, 28 e 29 da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	178
Não Conferem	021
Licenciados	000
Repetidas	006
Ilegíveis	000
Retiradas	000

Assinaturas Confirmadas

1	ADÃO PRETTO	PT	RS
2	ADEMIR LUCAS	PSDB	MG
3	AIRTON CASCAVEL	PPS	RR
4	ALBERTO MOURÃO	PMDB	SP
5	ALCEU COLLARES	PDT	RS
6	ALDO REBELO	PCdoB	SP
7	ALEX CANZIANI	PSDB	PR
8	ALMEIDA DE JESUS	PL	CE
9	ALMERINDA DE CARVALHO	PFL	RJ
10	ALOÍZIO SANTOS	PSDB	ES
11	ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
12	ANTONIO CAMBRAIA	PSDB	CE
13	ANTONIO FEIJÃO	PST	AP
14	ANTONIO JOAQUIM ARAÚJO	PPB	MA
15	ANTÔNIO JORGE	PTB	TO
16	ANTONIO PALOCCI	PT	SP
17	ARNON BEZERRA	PSDB	CE
18	ARY KARA	PPB	SP
19	ÁTILA LINS	PFL	AM
20	AUGUSTO NARDES	PPB	RS
21	AYRTON XERÊZ	PPS	RJ
22	BADU PICANÇO	PSDB	AP
23	BEN-HUR FERREIRA	PT	MS
24	BISPO RODRIGUES	PL	RJ
25	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
26	CAIO RIELA	PTB	RS

**SGM - SECAP (7503)****Conferência de Assinaturas**

15/06/00 16:50:34

Página: 002

27	CARLOS BATATA	PSDB	PE
28	CELCITA PINHEIRO	PFL	MT
29	CELSO GIGLIO	PTB	SP
30	CHICO DA PRINCESA	PSDB	PR
31	CHIQUELHO FEITOSA	PSDB	CE
32	CIRO NOGUEIRA	PFL	PI
33	CLOVIS VOLPI	PSDB	SP
34	CONFÚCIO MOURA	PMDB	RO
35	CORAUCI SOBRINHO	PFL	SP
36	COSTA FERREIRA	PFL	MA
37	DANILO DE CASTRO	PSDB	MG
38	DARCÍSIO PERONDI	PMDB	RS
39	DE VELASCO	PSL	SP
40	DILCEU SPERAFICO	PPB	PR
41	DINO FERNANDES	PSDB	RJ
42	DUILIO PISANESCHI	PTB	SP
43	EBER SILVA	PDT	RJ
44	EDMAR MOREIRA	PPB	MG
45	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
46	EDUARDO SEABRA	PTB	AP
47	ELISEU RESENDE	PFL	MG
48	EMERSON KAPAZ	PPS	SP
49	ENIO BACCI	PDT	RS
50	EUNÍCIO OLIVEIRA	PMDB	CE
51	EURICO MIRANDA	PPB	RJ
52	EURÍPEDES MIRANDA	PDT	RO
53	FÉLIX MENDONÇA	PTB	BA
54	FERNANDO DINIZ	PMDB	MG
55	FERNANDO FERRO	PT	PE
56	FLÁVIO DERZI	PMDB	MS
57	FRANCISCO GARCIA	PFL	AM
58	FRANCISCO RODRIGUES	PFL	RR
59	FRANCISTÔNIO PINTO	PMDB	BA
60	GEDDEL VIEIRA LIMA	PMDB	BA
61	GERALDO SIMÕES	PT	BA
62	GERMANO RIGOTTO	PMDB	RS
63	GERVÁSIO SILVA	PFL	SC
64	GESSIVALDO ISAIAS	PMDB	PI
65	GILBERTO KASSAB	PFL	SP
66	GIOVANNI QUEIROZ	PDT	PA
67	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
68	HELENILDO RIBEIRO	PSDB	AL
69	HÉLIO COSTA	PMDB	MG
70	HERMES PARCIANELLO	PMDB	PR
71	IBERÊ FERREIRA	PPB	RN
72	IBRAHIM ABI-ACKEL	PPB	MG
73	ILDEFONÇO CORDEIRO	PFL	AC
74	INALDO LEITÃO	PSDB	PB

**SGM - SECAP (7503)****Conferência de Assinaturas**

15/06/00 16:50:35

Página: 003

75	IRIS SIMÕES	PTB	PR
76	JAIME MARTINS	PFL	MG
77	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
78	JOÃO CALDAS	PL	AL
79	JOÃO CASTELO	PSDB	MA
80	JOÃO COLAÇO	PMDB	PE
81	JOÃO FASSARELLA	PT	MG
82	JOÃO HENRIQUE	PMDB	PI
83	JOÃO HERRMANN NETO	PPS	SP
84	JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
85	JOÃO MAGNO	PT	MG
86	JOÃO PAULO	PT	SP
87	JOÃO PIZZOLATTI	PPB	SC
88	JOÃO RIBEIRO	PFL	TO
89	JOÃO SAMPAIO	PDT	RJ
90	JOÃO TOTA	PPB	AC
91	JORGE COSTA	PMDB	PA
92	JOSÉ BORBA	PMDB	PR
93	JOSÉ CARLOS ELIAS	PTB	ES
94	JOSÉ CARLOS MARTINEZ	PTB	PR
95	JOSÉ LINHARES	PPB	CE
96	JOSÉ MILITÃO	PSDB	MG
97	JOSÉ PRIANTE	PMDB	PA
98	JUTAHY JUNIOR	PSDB	BA
99	LAIRE ROSADO	PMDB	RN
100	LAMARTINE POSELLA	PMDB	SP
101	LEUR LOMANTO	PFL	BA
102	LIDIA QUINAN	PSDB	GO
103	LINCOLN PORTELA	PSL	MG
104	LINO ROSSI	PSDB	MT
105	LUIS CARLOS HEINZE	PPB	RS
106	LUIZ ANTONIO FLEURY	PTB	SP
107	LUIZ FERNANDO	PPB	AM
108	LUIZ SÉRGIO	PT	RJ
109	MAGNO MALTA	PTB	ES
110	MARCELO BARBIERI	PMDB	SP
111	MARCOS ROLIM	PT	RS
112	MARCUS VICENTE	PSDB	ES
113	MARIA DO CARMO LARA	PT	MG
114	MÁRIO NEGROMONTE	PSDB	BA
115	MAURO BENEVIDES	PMDB	CE
116	MEDEIROS	PFL	SP
117	MENDES RIBEIRO FILHO	PMDB	RS
118	MILTON MONTI	PMDB	SP
119	MILTON TEMER	PT	RJ
120	MIRIAM REID	PDT	RJ
121	MUSSA DEMES	PFL	PI
122	NAIR XAVIER LOBO	PMDB	GO

**SGM - SECAP (7503)****Conferência de Assinaturas**

15/06/00 16:50:35

Página: 004

123	NEIVA MOREIRA	PDT	MA
124	NELSON MARCHEZAN	PSDB	RS
125	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
126	NELSON MEURER	PPB	PR
127	NEUTON LIMA	PFL	SP
128	NILMAR RUIZ	PFL	TO
129	NILTON BAIANO	PPB	ES
130	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
131	NORBERTO TEIXEIRA	PMDB	GO
132	ODÍLIO BALBINOTTI	PSDB	PR
133	OLÍMPIO PIRES	PDT	MG
134	OSMÂNIO PEREIRA	PMDB	MG
135	OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR
136	OSVALDO REIS	PMDB	TO
137	PADRE ROQUE	PT	PR
138	PAULO BALTAZAR	PSB	RJ
139	PAULO JOSÉ GOUVÊA	PL	RS
140	PAULO PAIM	PT	RS
141	PEDRO CANEDO	PSDB	GO
142	PEDRO CELSO	PT	DF
143	PEDRO CHAVES	PMDB	GO
144	PEDRO NOVAIS	PMDB	MA
145	PEDRO WILSON	PT	GO
146	PHILEMON RODRIGUES	PL	MG
147	PINHEIRO LANDIM	PMDB	CE
148	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
149	PROFESSOR LUIZINHO	PT	SP
150	RAIMUNDO SANTOS	PFL	PA
151	RENATO SILVA	PSDB	PR
152	RENATO VIANNA	PMDB	SC
153	RENILDO LEAL	PTB	PA
154	RICARDO BERZOINI	PT	SP
155	RICARDO IZAR	PMDB	SP
156	RICARDO RIQUE	PSDB	PB
157	ROBERTO ARGENTA	PHS	RS
158	ROBERTO JEFFERSON	PTB	RJ
159	RODRIGO MAIA	PTB	RJ
160	ROMMEL FEIJÓ	PSDB	CE
161	RONALDO CAIADO	PFL	GO
162	RUBENS FURLAN	PPS	SP
163	SALATIEL CARVALHO	PMDB	PE
164	SAULO PEDROSA	PSDB	BA
165	SERAFIM VENZON	PDT	SC
166	SÉRGIO BARROS	PSDB	AC
167	SÉRGIO CARVALHO	PSDB	RO
168	SÉRGIO REIS	PSDB	SE
169	SILAS BRASILEIRO	PMDB	MG
170	UDSON BANDEIRA	PMDB	TO

**SGM - SECAP (7503)****Conferência de Assinaturas**

15/06/00 16:50:36

Página: 005

171	VILMAR ROCHA	PFL	GO
172	VITTORIO MEDIOLI	PSDB	MG
173	VIVALDO BARBOSA	PDT	RJ
174	WANDERLEY MARTINS	PDT	RJ
175	WIGBERTO TARTUCE	PPB	DF
176	WILSON SANTOS	PMDB	MT
177	ZÉ GOMES DA ROCHA	PMDB	GO
178	ZENALDO COUTINHO	PSDB	PA

Assinaturas que Não Conferem

1	AGNALDO MUNIZ	PPS	RO
2	ALBERTO FRAGA	PMDB	DF
3	BISPO WANDERVAL	PL	SP
4	CARLOS SANTANA	PT	RJ
5	DAMIÃO FELICIANO	PMDB	PB
6	DR. BENEDITO DIAS	PPB	AP
7	DR. EVILÁSIO	PSB	SP
8	EXPEDITO JÚNIOR	PFL	RO
9	FERNANDO GABEIRA	PV	RJ
10	FETTER JÚNIOR	PPB	RS
11	GASTÃO VIEIRA	PMDB	MA
12	MARCOS AFONSO	PT	AC
13	OSCAR ANDRADE	PFL	RO
14	PEDRO EUGÊNIO	PPS	PE
15	RAINEL BARBOSA	PMDB	TO
16	RICARDO BARROS	PPB	PR
17	ROMEU QUEIROZ	PSDB	MG
18	SALVADOR ZIMBALDI	PSDB	SP
19	SÉRGIO GUERRA	PSDB	PE
20	THEMÍSTOCLES SAMPAIO	PMDB	PI
21	VALDECI OLIVEIRA	PT	RS

Assinaturas Repetidas

1	JOSÉ CARLOS ELIAS	PTB	ES
2	LAIRE ROSADO	PMDB	RN
3	MÁRIO NEGROMONTE	PSDB	BA
4	NAIR XAVIER LOBO	PMDB	GO
5	RENATO SILVA	PSDB	PR
6	RENATO VIANNA	PMDB	SC



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposição



Ofício nº 137 / 00

Brasília, 15 de junho de 2000.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Sr. Deputado JOSÉ CARLOS MARTINEZ E OUTROS, que "**Acrescenta parágrafos aos artigos 77, 28 e 29 da Constituição Federal**", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

178 assinaturas confirmadas;
021 assinaturas não confirmadas;
006 assinaturas repetidas.

Atenciosamente,


CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A



CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

CAPÍTULO III
DOS ESTADOS FEDERADOS

Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subsequente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.

** Artigo, "caput", com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 04/06/1997*

§ 1º Perderá o mandato o Governador que assumir outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público e observado o disposto no art. 38, I, IV e V.

** Primitivo parágrafo único renumerado para § 1º pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998*

§ 2º Os subsídios do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado serão fixados por lei de iniciativa da Assembleia Legislativa, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.

§ 2º acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998

CAPÍTULO IV
DOS MUNICÍPIOS

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CEDI**



membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

I - eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de quatro anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País;

II - eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do art. 77 no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores;

** Inciso II com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 04/16/1997.*

III - posse do Prefeito e do Vice-Prefeito no dia 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição;

IV - número de Vereadores proporcional à população do Município, observados os seguintes limites:

a) mínimo de nove e máximo de vinte e um nos Municípios de até um milhão de habitantes;

b) mínimo de trinta e três e máximo de quarenta e um nos Municípios de mais de um milhão e menos de cinco milhões de habitantes;

c) mínimo de quarenta e dois e máximo de cinquenta e cinco nos Municípios de mais de cinco milhões de habitantes;

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

** Inciso V com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

VI - subsídio dos Vereadores fixado por lei de iniciativa da Câmara Municipal, na razão de, no máximo, setenta e cinco por cento daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Estaduais, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 57, § 7º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

** Inciso VI com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

VII - o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município;

** Item VII acrescentado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

VIII - inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CEDI**



IX - proibições e incompatibilidades, no exercício da vereança, similares, no que couber, ao disposto nesta Constituição para os membros do Congresso Nacional e, na Constituição do respectivo Estado, para os membros da Assembléia Legislativa;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

X - julgamento do Prefeito perante o Tribunal de Justiça;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XI - organização das funções legislativas e fiscalizadoras da Câmara Municipal;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XII - cooperação das associações representativas no planejamento municipal;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XIII - iniciativa popular de projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através de manifestação de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado;

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XIV - perda do mandato do Prefeito, nos termos do art. 28, parágrafo

único.

** Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

**TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES**

**CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO**

**Seção VIII
Do Processo Legislativo**

**Subseção II
Da Emenda à Constituição**

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CEDI**



I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembleias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

.....

**CAPÍTULO II
DO PODER EXECUTIVO**

**Seção I
Do Presidente e do Vice-Presidente da República**

.....

Art. 77. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República realizar-se-á, simultaneamente, no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato presidencial vigente.

** Artigo, "caput", com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16 de 05/06/1997,*

§ 1º A eleição do Presidente da República importará a do Vice-Presidente com ele registrado.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CEDI**



§ 2º Será considerado eleito Presidente o candidato que, registrado por partido político, obtiver a maioria absoluta de votos, não computados os em branco e os nulos.

§ 3º Se nenhum candidato alcançar maioria absoluta na primeira votação, far-se-á nova eleição em até vinte dias após a proclamação do resultado, concorrendo os dois candidatos mais votados e considerando-se eleito aquele que obtiver a maioria dos votos válidos.

§ 4º Se, antes de realizado o segundo turno, ocorrer morte, desistência ou impedimento legal de candidato, convocar-se-á, dentre os remanescentes, o de maior votação.

§ 5º Se, na hipótese dos parágrafos anteriores, remanescer, em segundo lugar, mais de um candidato com a mesma votação, qualificar-se-á o mais idoso.

Art. 78. O Presidente e o Vice-Presidente da República tomarão posse em sessão do Congresso Nacional, prestando o compromisso de manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem geral do povo brasileiro, sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil.

Parágrafo único. Se, decorridos dez dias da data fixada para a posse, o Presidente ou o Vice-Presidente, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.

.....
.....



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUÇÃO N.º
(Do Sr. José Carlos Martinez e outros)

DE 2000

***Acréscenta parágrafos aos
artigos 77, 28 e 29 da
Constituição Federal***

PARLAMENTAR	ASSINATURA	PARTIDO	ESTADO	GAB
LUIS FERNANDO	<i>[Signature]</i>	PPB	AM	943 ✓
LINO ROSSI	<i>[Signature]</i>	PSDB	MT	524 ✓
DAMIÃO FELICIANO	<i>[Signature]</i>			N/A
OSMAN KENAGUO	<i>[Signature]</i>	DEMOS	PA	845 ✓
ROBER SILVA	<i>[Signature]</i>	PDT	PE	435 ✓
FRANCISCO RODRIGUES	<i>[Signature]</i>	PFL	PR	304 ✓
BISPO VANDERLEY	<i>[Signature]</i>	PT/PR	PA	3480 ✓
JO RIBEIRO	<i>[Signature]</i>	PFL	TO	4490 ✓
PEDRO CELLO	<i>[Signature]</i>	PT	DF	572 ✓
GERUSSIO SILVA	<i>[Signature]</i>	PEL	SC	418 ✓
LUIS SERGIO	<i>[Signature]</i>	PT		265 ✓
AIRTO VERREM	<i>[Signature]</i>	PPS	AP	533 ✓
SALOMAS CRUZ	<i>[Signature]</i>	PFL	RR	739
AIRTON CASCAVEL	<i>[Signature]</i>	PPS	RR	929 ✓
MARLEO BARBOSA	<i>[Signature]</i>	PMDB	SP	910 ✓
PEDRO CHAVES	<i>[Signature]</i>	PMDB	GO	406 ✓
ATILÁ LINS	<i>[Signature]</i>	PTB	MS	256 ✓
PETER JOHANN	<i>[Signature]</i>			N/A
JO FASSARELLO	<i>[Signature]</i>	PT		283 ✓
ERIVATO SILVA	<i>[Signature]</i>	PSDB	PR	634 ✓

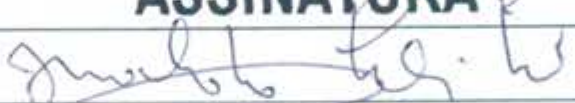
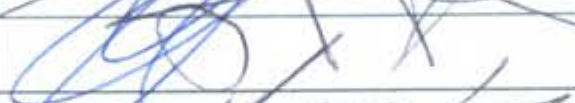
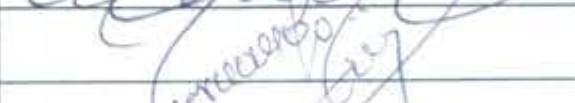
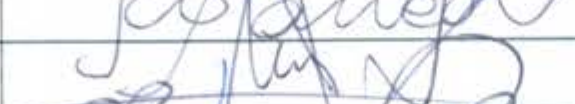
João
Ribeiro

NÃO
ASSINOU
O LIVRO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUÇÃO N.º
(Do Sr. José Carlos Martinez e outros)

DE 2000

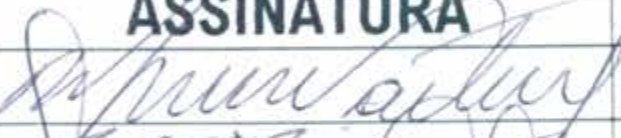
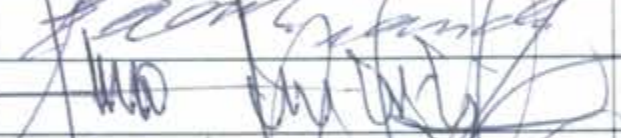
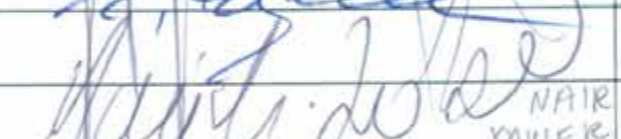
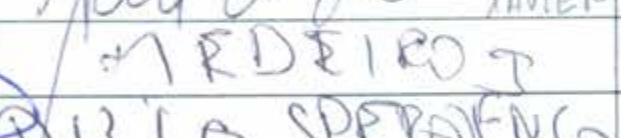
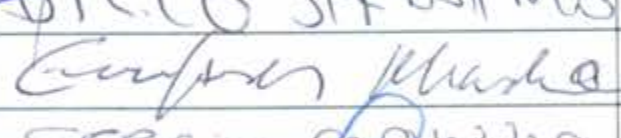
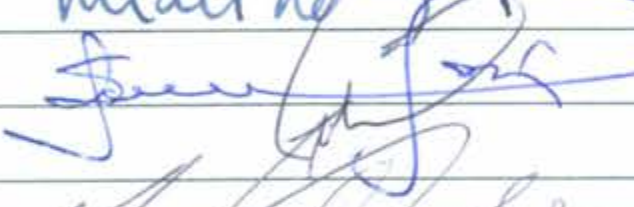
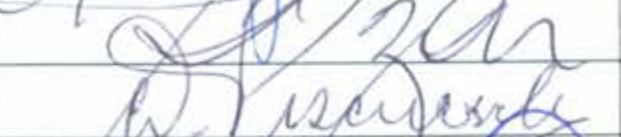
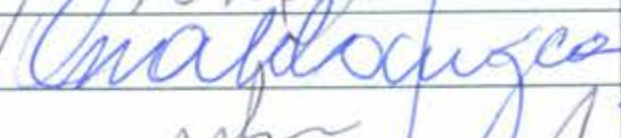
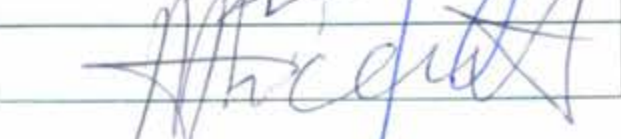
***Acréscima parágrafos aos
 artigos 77, 28 e 29 da
 Constituição Federal***

PARLAMENTAR	ASSINATURA	PARTIDO	ESTADO	GAB
IVALDO LEITOS		PSDB	PB	938 ✓
ENIO BALCI		DDT	RS	930 ✓
EDMUNDO REIS		PMDB	CE	606 ✓
ANTONIO FREIS		PST	AP	738 ✓
JORGE COSTA		PMDB	PA	410 ✓
NORBERTO TEIXEIRA		PMDB	GO	645 ✓
ADDS PRIETO		PT	RS	271 ✓
HERNANDEZ RIZO		PMDB	PR	234 ✓
FERNANDO DINIZ		PMDB	MG	307 ✓
CARLOS BATISTA		PSDB	PE	334 ✓
JOÃO BALDI		PSB	RJ	370 ✓
DANILLO DE COSTA		PSDB	MG	862 ✓
PEDRO CONEJO		PSDB	GO	611 ✓
MILTON MONTI		PMDB	SP	328 ✓
EDMUNDO SANTOS		PT	PA	809 ✓
SERGIO REIS		PSDB	SE	958 ✓
JOSÉ HERRERIQUE		PMDB	PI	413 ✓
RICARDO BRZEZINK		PT	SP	267 ✓
SERAFIM VERON		PDT	SC	711 ✓
RENATO VIANA		PMDB	SC	209 ✓

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUÇÃO N.º
(Do Sr. José Carlos Martinez e outros)

DE 2000

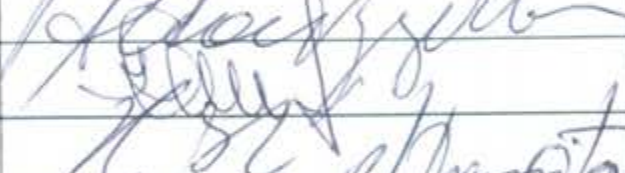
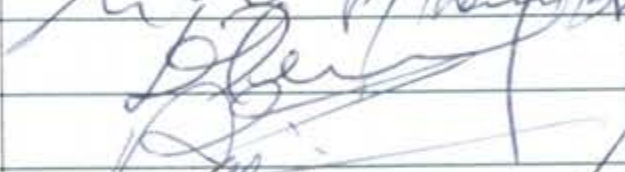
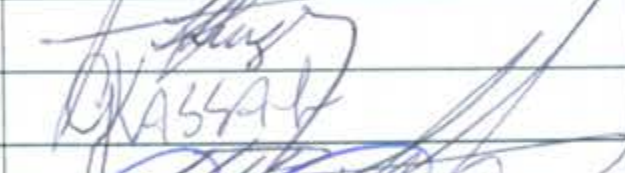
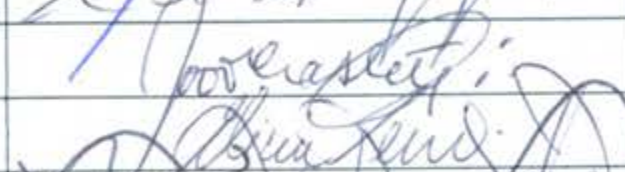
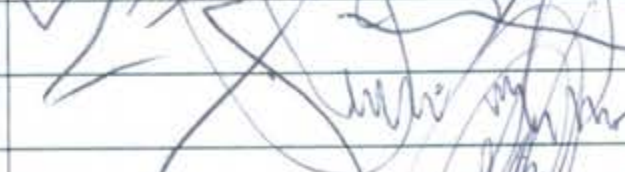
***Acréscenta parágrafos aos
 artigos 77, 28 e 29 da
 Constituição Federal***

PARLAMENTAR	ASSINATURA	PARTIDO	ESTADO	GAB
WIGBERTO MARTINS		PMDB	DF	922 ✓
EURICO MIRANDA		PPB	RJ	420 ✓
OSMARIO PEREIRA		PMDB	MG	602 ✓
BONZAGA PATRIOTA		PSB	PE	430 ✓
PODRE ROQUE		PT	PR	568 ✓
NICE LOBÃO		PMDB	GO	941 ✓
Medeira		PFL	SP	758 ✓
	DILLO SPERBENCO	PPB	PR	746 ✓
	Emerson Marques	PDT	RO	252 ✓
Professor Santoro	SERGIO CARVALHO	PSDB	RO	342 ✓
Ademir Loui		PT	SP	404 ✓
BISPO RODRIGUES		PSDB	MG	586 ✓
RICARDO LIZAR		PL	RS	732 ✓
DULCIO		PMDB	SP	622 ✓
ALDO REBELO		PMDB	SP	944 ✓
RICARDO BARROS		PCDOB	SP	924 ✓
OSVALDO REIS		PSDB	MG	412 ✓
ANTONIO POLICI		PMDB	TO	835 ✓
MARCUS VILENTE		PSDB	PB	715 ✓
		PSDB	ES	562 ✓

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUÇÃO N.º
(Do Sr. José Carlos Martinez e outros)

DE 2000

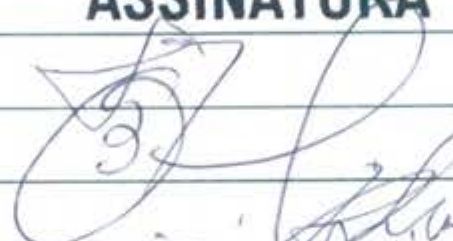
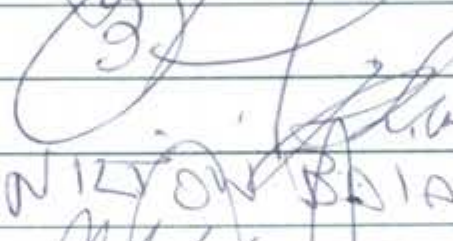
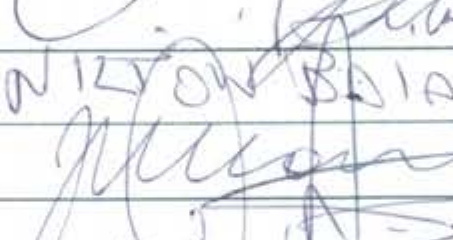
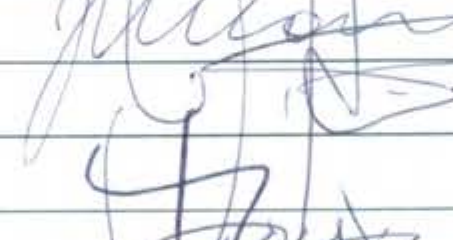
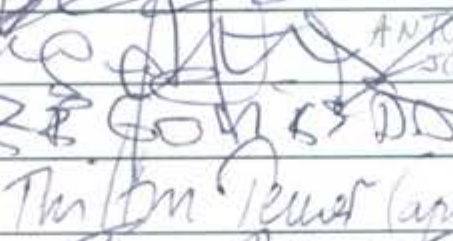
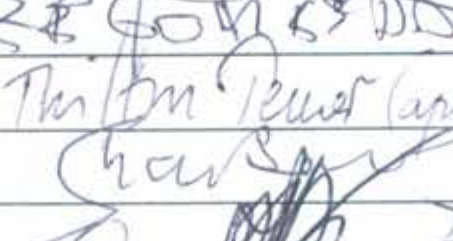
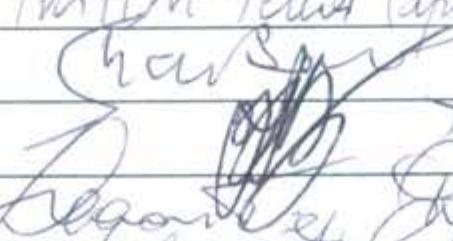
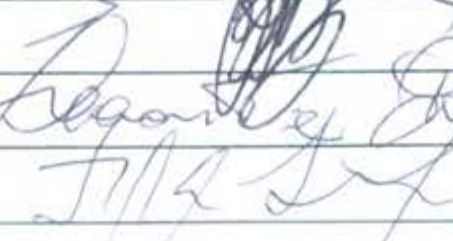
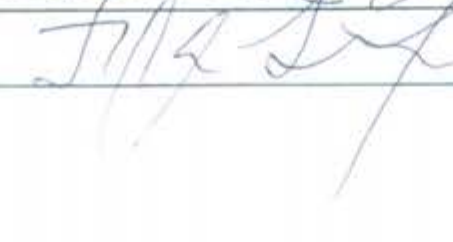
***Acréscima parágrafos aos
 artigos 77, 28 e 29 da
 Constituição Federal***

PARLAMENTAR	ASSINATURA	PARTIDO	ESTADO	GAB
CAIRE ROSADO		PMDB	RN	650 ✓
MARIO NEGRONTE		PSB	BA	345 ✓
Como Riel		PTB	RS	705 ✓
ANTONIO GAMBIA		PSDB	CE	658 ✓
JOSE C. ELIAS		PTB	ES	830 ✓
ARNON BRZERRA		PPB	PE	415 ✓
DINO FERNANDES		PSDB	RS	544 ✓
FERNANDO FERRO		PT	SP	422 ✓
DARCISIO PERONDI		PMDB	RS	518 ✓
ALCA ANZIANI		PSDB	PR	892 ✓
IBERE FERREIRO		PPB	RN	609 ✓
GILBERTO KASSAB		PFL	SP	828 ✓
JO GLACCO		PDT	RS	419 ✓
JO SANTANA		PMDB	PE	944 ✓
ALSO GIGLIO		PTB	SP	823 ✓
JO CASTELO		PSDB	AP	654 ✓
ELZEU REZENDE		PFL	MG	204 ✓
SERGIO BARRAS		PSDB	AC	801 ✓
POMPEU DE MATOS		PDT	RC	810 ✓
WILSON SANTOS		PSDB	MT	808 ✓

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUÇÃO N.º
(Do Sr. José Carlos Martinez e outros)

DE 2000

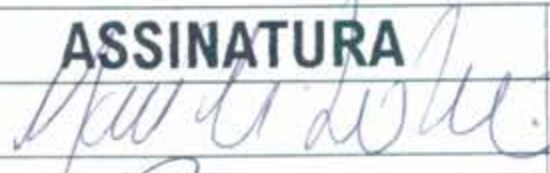
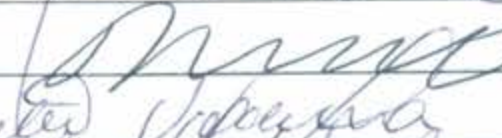
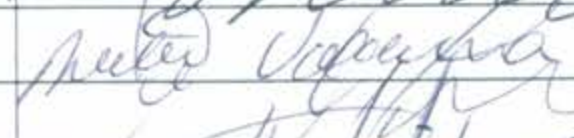
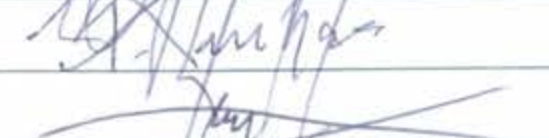
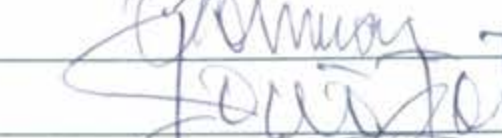
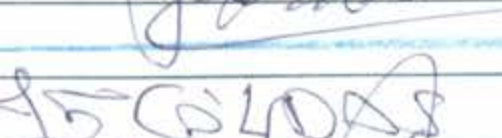
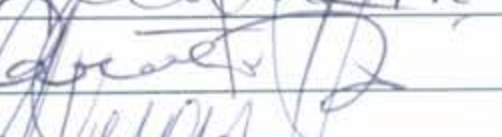
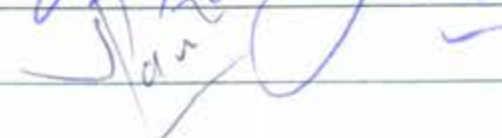
***Acrescenta parágrafos aos
artigos 77, 28 e 29 da
Constituição Federal***

PARLAMENTAR	ASSINATURA	PARTIDO	ESTADO	GAB
SAULO PEDROSA		PSDB	BA	308 ✓
ODILIO BALBINOTTI		PSDB	PR	604 ✓
Rauldo de		PPB	PA	629 ✓
Vilton Sainio	NILTON BALIANO	PPB	BA	618 ✓
J. Magna		MG	PI	911 ✓
OSCAR ANDRADE		PFL	RO	337 ✓
MARCOS ARAÚJO		PT	AC	766 ✓
ZIVCON PORTACA		PSL	MG	615 ✓
NESTOR LIMA		PFL	SP	509 ✓
MIRIAN		PDT	RJ	950 ✓
acessu	Coste F. de	PFL	MA	852 ✓
ZENATO DRUMM		RNDB	SC	209 ✓
ALBERTO FRAGA		PMDB	DF	324 ✓
NILTON CAPIXABA		PTB	RO	318 ✓
Ne		PPB	MA	202 ✓
Ne		PTB	RJ	748 ✓
MILTON TEWER	Milton Tewer (apresenta)	PT-RJ		232 ✓
MAURO BRNEYDES		PMDB	CE	210 ✓
JOSE BORDA		PMDB	PR	616 ✓
ALAMARINE ROSELO		PMDB	SP	848 ✓
Philomun Rodriguez		PL	MG	226 ✓

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUÇÃO N.º
(Do Sr. José Carlos Martinez e outros)

DE 2000

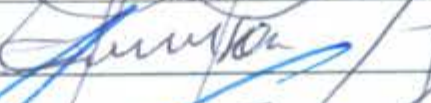
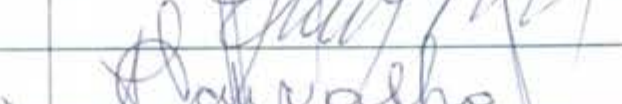
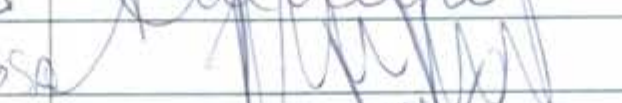
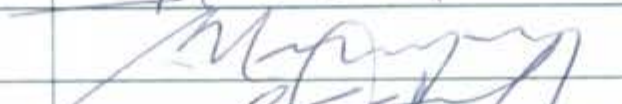
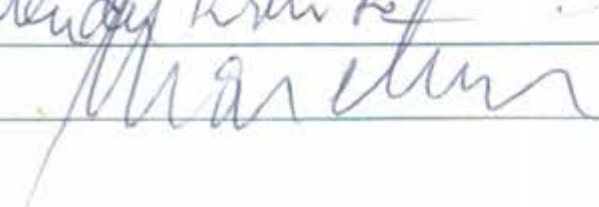
Acréscenta parágrafos aos artigos 77, 28 e 29 da Constituição Federal

PARLAMENTAR	ASSINATURA	PARTIDO	ESTADO	GAB
NAIL LOBO		PMDB	GO	941 ✓
ROBERTO ANAGENTA		PHS	GO	362 ✓
VALDECI OLIVEIRA		PT	ES	372 ✓
DR. EVILASIO		PSB	SP	454 ✓
CAUZY D. FLEURY		PTB	SP	945 ✓
ANTONIO JOSE		PTB	SP	637 ✓
JOSÉ R. MENDRES		PPB	CE	860 ✓
NELSON MARQUEZELLI		PTB	SP	520 ✓
JOÃO BOLSONARO		PPB	RJ	482 ✓
HELENI RODRIGUES		PSDB	AL	575 ✓
PEDRO NOVAES		PFL	AM	813 ✓
JOÃO TOTA		PPB	AC	244 ✓
CESTÁO DE SOUZA		PMDB	PI	842 ✓
JOÃO GILLES		PL	AL	501 ✓
NEIVA MORAES		PFL	BA	876 ✓
DR. BENEDITO DIAS		PPB	AP	524 ✓
DR. VILASCO		PSL	SP	354 ✓
CARLOS MOURA		PMDB	GO	573 ✓
FELIX MENDES		PTL	BA	712 ✓
JOÃO PAULO		PT	SP	579 ✓

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUÇÃO N.º
(Do Sr. José Carlos Martinez e outros)

DE 2000

Acréscenta parágrafos aos artigos 77, 28 e 29 da Constituição Federal

PARLAMENTAR	ASSINATURA	PARTIDO	ESTADO	GAB
SALUSTIANO DE CARVALHO		PMDB	PE	937 ✓
Emerson Rangel		PPS	SP	727 ✓
IRIS SIMÕES		PDT	PR	948 ✓
NELSON MEURET		PFL	PR	916 ✓
PEDRO WILSON		PT	GO	475 ✓
Claudio Vahan		PSDB	SP	626 ✓
CECÍLIA PINTHEIRO		PFL	MT	525 ✓
FRANCISCO GOLLIN		PFL	AM	859 ✓
Almerinda Cavapalha		PDT	MG	384 ✓
Almerinda Cavapalha		PFL	RJ	936 ✓
Childivino Fátima		PSDB	CE	708 ✓
JOSE MILITÃO		PSDB	PI	402 ✓
EDUARDO SEABRO		PTB	AP	303 ✓
Valter Américo		PTB	RR	235 ✓
MARSDENES		PFL	PI	712 ✓
GEORGE V. DA SILVA		PMDB	BA	612 ✓
FLAVIO DEFRZI		PMDB	RJ	934 ✓
VILSON BANDIRA		PMDB	TO	601 ✓
CHICO DA PRINCESA		PTB	AL	653 ✓
Mendy Rêgo		PMDB	RJ	212 ✓
	NELSON MARTINEZ	PSDB	RJ	013 ✓

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUÇÃO N.º
(Do Sr. José Carlos Martinez e outros)

DE 2000

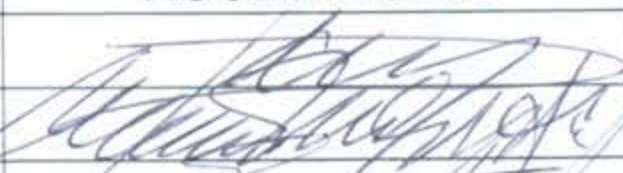
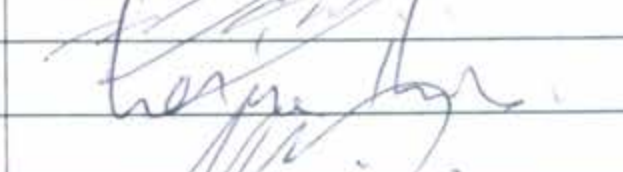
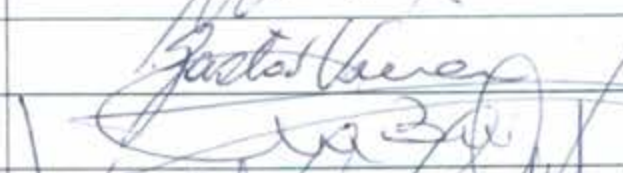
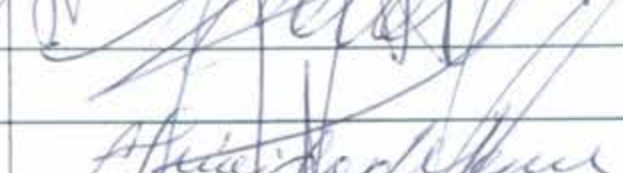
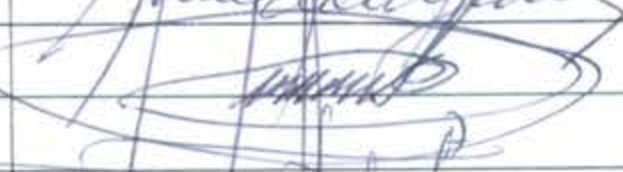
Acréscenta parágrafos aos artigos 77, 28 e 29 da Constituição Federal

PARLAMENTAR	ASSINATURA	PARTIDO	ESTADO	GAB
<i>[Signature]</i>	<i>[Signature]</i>	PTB		341 ✓
<i>[Signature]</i>	<i>[Signature]</i>	PSDB	PR.	334 ✓
<i>[Signature]</i>	<i>[Signature]</i>	PC	PR	324 ✓
<i>[Signature]</i>	<i>[Signature]</i>	PMDB	PR	166 ✓
<i>[Signature]</i>	<i>[Signature]</i>	PMDB	PR	926 ✓
<i>[Signature]</i>	<i>[Signature]</i>	PSDB	MG	254 ✓
<i>[Signature]</i>	<i>[Signature]</i>	PMDB	MG	932 ✓
<i>[Signature]</i>	<i>[Signature]</i>	PPB	MG	319 ✓
<i>[Signature]</i>	<i>[Signature]</i>	PSDB	MG	540 ✓
<i>[Signature]</i>	<i>[Signature]</i>	PMDB	MG	444 ✓
<i>[Signature]</i>	<i>[Signature]</i>	PSDB	CE	506 ✓
<i>[Signature]</i>	<i>[Signature]</i>	PFL	GO	674 ✓
<i>[Signature]</i>	<i>[Signature]</i>	PPB	SP	812 ✓
<i>[Signature]</i>	<i>[Signature]</i>	PTB	RO	566 ✓
<i>[Signature]</i>	<i>[Signature]</i>	PFL	SP	460 ✓
<i>[Signature]</i>	<i>[Signature]</i>	PDT	PA	534 ✓
<i>[Signature]</i>	<i>[Signature]</i>	PT	RJ	277 ✓
<i>[Signature]</i>	<i>[Signature]</i>	PSDB	PA	733 ✓
<i>[Signature]</i>	<i>[Signature]</i>	PMDB	RS	835 ✓

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUÇÃO N.º
(Do Sr. José Carlos Martinez e outros)

DE 2000

***Acréscenta parágrafos aos
artigos 77, 28 e 29 da
Constituição Federal***

PARLAMENTAR	ASSINATURA	PARTIDO	ESTADO	GAB
ROULO PAIM		PT	RS.	497 ✓
MADREU NEGRÃO		BO	RS/DI	345 ✓
SALVADOR ZIBARDI		SP	PSDB	558 ✓
KICORÉO RIQUE		PB	PSDB	108 ✓
PS MP GOLZARD		MG	PMDB	✓
COIRE ROSADO		RN	PMDB	650 ✓
EXPEDITO JUNIOR		RO	PFC	242 ✓
GASTO VIKIR		MS	PMDB	554 ✓
WANDERLEY MARTIN		RPI	RJ	739 ✓
S PIREXATI		PPB	SC	258 ✓
GERALD S/MOE		P7	BA	959 ✓
AUGUSTO VARNES		PDT	RS	530 ✓
JS HEROLD NETTO		PRS	SP	637 ✓
Paula José Gonçalves		PL	CE	613 ✓
ALBERTO MOURA		BO	PMDB	641 ✓
Jane Martins		SP	PMDB	478 ✓
Jose PRADITE		MG	PMDB	333 ✓
CRIS CA LOS RENE		PO	PMDB	752 ✓
ALBERTO COIM		RPO	SP	526 ✓
Maria do Carmo Lora		PMDB	CE	231 ✓
		PT + MG	MG	393 ✓

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUÇÃO N.º
(Do Sr. José Carlos Martinez e outros)

DE 2000

***Acréscenta parágrafos aos
artigos 77, 28 e 29 da
Constituição Federal***

PARLAMENTAR	ASSINATURA	PARTIDO	ESTADO	GAB
PINHEIRO LÂNDIA		PMDB	CE	607 ✓
Bey-Hui FERRER	Bey-Hui Ferrer	P.T.	M.J	576 ✓
Pedro Jorge		P.C.O.B.	PE	914 ✓
CIRIO NOGUEIRA	Cirio Nogueira	PFL	PI	419 ✓
	DEDE FONSECA CARREIRA	PFL	AC	237 ✓
THEMISTOCLES SARAIVA	Themistocles Saraiva	PMDB	PR	403 ✓
JOÃO C. ALIAS	João C. Alias	PTB	ES	230 ✓
AGNALDO MUNIZ	Aginaldo Muniz	PFL	GO	222 ✓
		PMDB	BA	833 ✓
RUBENS RUPHIM	Rubens Ruphim	PPS	SP.	836 ✓
LYDIA GUINAM	Lydia Guinam	PSDB	GO	223 ✓
ROMEU QUEIROZ	Romeu Queiroz	PSDB	MG	250 ✓
ZENILDO CONTINHO	Zenildo Continho	PSDB	PA	286 ✓
OSKAR SANTANA	Oskar Santana	P.T.	RJ	842 ✓
LEOR LOMANTO	Leor Lomanto	PFL	RO	927 ✓
	Antônio Jure	PSDB	BA	402 ✓
	Antônio Jure	PSDB		322 ✓
	ANTONIO TORRES PINTO	PMDB	BA	830 ✓
	VCELO COLARES	PDT	ES	807 ✓
VIVALDO BARBOSA	Vivaldo Barbosa	PDT	ES	572 ✓
	Pinheiro Lândia	PFL	TO	305 ✓



Câmara dos Deputados

6

REQ 162/2003

Autor: José Carlos Martinez

**Data da
Apresentação:** 18/02/2003

Ementa: Requer o desarquivamento de proposições.

**Forma de
Apreciação:** DEFIRO o desarquivamento das PECs nºs 257/00 e 445/01, do PL nº 3.685/00 e do PLP nº 281/02. INDEFIRO quanto ao PL nº 3.623/00, por ter sido arquivado definitivamente, e quanto ao PL nº 3.640/00, por ter sido devolvido ao Autor em 28.11.00. DECLARO PREJUDICADO o presente requerimento no que diz respeito ao PL nº 3.398/00, em virtude de a matéria já se encontrar desarquivada. Oficie-se ao Requerente e, após, publique-se.

Despacho: Defiro o desarquivamento (RICD, art. 105, parágrafo único). Publique-se..

**Regime de
tramitação:**

Em 25 / 03 / 2003

JOÃO PAULO CUNHA
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO 162/03

Requer o desarquivamento
de proposições.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 105, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V.Ex.a. o desarquivamento dos projetos de lei, a seguir relacionados, que são de minha autoria:

PEC-257/2000 *or*

Acrescenta parágrafos aos artigos 77, 28 e 29 da Constituição Federal. TORNANDO FACULTATIVO AOS CANDIDATOS A PRESIDENCIA DA REPÚBLICA E GOVERNADOR CONCORREREM AOS CARGOS DE DEPUTADO FEDERAL E AINDA AOS CANDIDATOS A PREFEITO DISPUTAR AS ELEIÇÕES PARA VEREADOR, TODOS NO MESMO PLEITO; ALTERANDO A NOVA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PL-3398/2000 *desarq.*

Modifica a Lei n.º 8.977, de 6 de janeiro de 1995. DISPONDO QUE AS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO DE TELEVISÃO VIA CABO, DEVERÃO DESTINAR CANAIS BÁSICOS DE UTILIZAÇÃO GRATUITA, VISANDO INCLUSIVE A TRANSMISSÃO DOS SINAIS GERADOS PELAS RETRANSMISSORAS LOCAIS, RESERVANDO PELO MENOS 50% (CINQUENTA POR CENTO), PREFERENCIALMENTE, PARA CANAIS DE PROGRAMAÇÃO NACIONAL.

PL-3623/2000 *arg. de fundamentação*

Modifica o Código Nacional de Trânsito e estabelece a obrigatoriedade de instalação de sinal de trânsito duplo: luminoso e sonoro.



E464392209



PL-3685/2000 ✓

Altera a Lei n.º 5.889, de 8 de junho de 1973, que "estatui normas reguladoras do trabalho rural e dá outras providências", instituindo o condomínio de empregadores rurais e o contrato coletivo de safra.

PL-3640/2000 devolvido em 28.11.2000

Modifica a Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, dando nova redação ao art. 134 e determina recadastramento pessoal, anual, dos servidores inativos. CASSANDO A APOSENTADORIA DOS SERVIDORES QUE COMETEREM CRIME CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, MALVERSAÇÃO DE DINHEIRO PÚBLICO, CORRUPÇÃO, DETERMINANDO O RECADASTRAMENTO ANUAL DOS SERVIDORES INATIVOS.

PEC-445/2001 ✓

Dá nova redação ao art. 46 da Constituição Federal. Propondo a criação do cargo de senador vitalício a ser ocupado pelos ex-Presidentes da República; alterando a nova Constituição Federal.

PLP-281/2002 ✓

Altera o artigo 16 da Lei Complementar n.º 97, de 9 de junho de 1999, dispondo sobre as atribuições subsidiárias das Forças Armadas. Incluindo como competência subsidiária das Forças Armadas a participação em conjunto com os órgãos de segurança pública, do combate ao tráfico ilícito de entorpecentes, nas fronteiras nacionais.

Sala das Sessões, em 18 de Fevereiro de 2003.


Deputado JOSÉ CARLOS MARTINEZ



E464392209

SGM/P nº 521

Brasília, 03 de abril de 2003.

Senhor Deputado,

Reportando-me ao Requerimento nº 162, de 2003, que requer o desarquivamento de proposições, informo a Vossa Excelência que, sobre o assunto, exarei o seguinte despacho:

"DEFIRO o desarquivamento das PECs nºs 257/00 e 445/01, do PL nº 3.685/00 e do PLP nº 281/02. INDEFIRO quanto ao PL nº 3.623/00, por ter sido arquivado definitivamente, e quanto ao PL nº 3.640/00, por ter sido devolvido ao Autor em 28.11.00. DECLARO PREJUDICADO o presente requerimento no que diz respeito ao PL nº 3.398/00, em virtude de a matéria já se encontrar desarquivada. Oficie-se ao Requerente e, após, publique-se."

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.



JOÃO PAULO CUNHA

Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **JOSÉ CARLOS MARTINEZ**
Anexo IV, Gabinete 513
N E S T A



Documento : 14868 - 1



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 257, DE 2000

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 257, DE 2000 Acrescenta parágrafos aos artigos 77, 28 e 29 da Constituição Federal.

Autores: Deputado JOSÉ CARLOS MARTINEZ e outros
Relator do Parecer Vencedor: Deputado JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PARECER VENCEDOR

I – RELATÓRIO

1. A presente proposta de emenda à Constituição visa a acrescentar § 6º ao art. 77, § 5º ao art. 28 e parágrafo único ao art. 29, todos da Constituição Federal, do seguinte teor:

“Art. 77

§ 6º Aos candidatos à Presidente da República é facultado candidatar-se, no mesmo pleito, ao cargo de Deputado Federal.”

“Art. 28

§ 3º Aos candidatos à Governador de Estado é facultado candidatar-se, no mesmo pleito, ao cargo de Deputado Federal.”

“Art. 29

Parágrafo único. Aos candidatos à Prefeito é facultado candidatar-se, no mesmo pleito, ao cargo de Vereador.”

2. Apresenta-se como **justificativa**:



136059D008



“Estamos apresentando proposta de emenda à Constituição para permitir que os candidatos à Presidente da República, Governadores de Estado e Prefeitos possam concorrer, no mesmo pleito, aos cargos de Deputado Federal, Deputado Estadual e Vereador, respectivamente.

O escopo da proposição é permitir que nomes de grande relevo nacional, regional e local, mesmo tendo sido derrotados nas urnas para os cargos executivos, possam ter a chance de ocupar um cargo legislativo, em razão de sua grande representatividade e importância política.

Ressalte-se que o voto não sofre qualquer violação. Ele continua sendo direto, secreto, universal e periódico. O que se altera é a abertura de possibilidade de candidatura simultânea a dois cargos: um do Executivo e outro do Legislativo.

A alteração é, a nosso ver, legítima e democrática, pois permite que personalidades de alto relevo junto à vida pública do País possam exercer mandatos legislativos – conferidos legitimamente nas urnas – não obstante a derrota para cargos executivos.”

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

1. Na forma do que dispõe o art. 32, III, b c/c com o art. 202 do Regimento Interno, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação opinar sobre a admissibilidade de Proposta de Emenda à Constituição, cuidando de verificar se foi apresentada pela terça parte, no mínimo, do número de Deputados (art. 60, I, da CF e art. 202, I, do RI) o que, segundo se afirma nos autos, está atendido.

2. Por outro lado, não poderá a Constituição ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio (art. 60, § 1º, da CF), circunstâncias que, por ora, não ocorrem.

3. Há que considerar, outrossim, que não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir (art. 60, § 4º, da CF) a forma federativa de Estado (inciso I), o voto direto, secreto, universal e periódico (inciso II), a separação dos Poderes (inciso III) ou os direitos e garantias individuais (inciso IV).

4. Nestes aspectos, entretanto, verifica-se óbice insanável de inconstitucionalidade na presente proposta. Ao se permitir que candidatos a Presidência da República e Governador possam, no mesmo pleito, candidatar-se a Deputado Federal e que candidato a Vereador, da mesma forma, possa concorrer ao cargo de Deputado Estadual, possibilitaria que o mesmo candidato obtivesse êxito na eleição para cargo do Executivo e do Legislativo, simultaneamente, ferindo, portanto, o princípio da Separação dos Poderes, constante como Cláusula Pétrea no art. 60, § 4º, III da Constituição Federal.

5. Nessas condições, o voto é pela **inadmissibilidade** da Proposta de Emenda à Constituição nº 257, de 2000.

Sala da Comissão, em 23 de 09 de 2003.



136059D008



CÂMARA DOS DEPUTADOS

3

Deputado JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Relator



136059D008



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 257, DE 2000****III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela inadmissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 257/2000, nos termos do Parecer do Deputado José Eduardo Cardozo, designado Relator do vencedor. O Parecer do Deputado Coriolano Sales passou a constituir voto em separado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Luiz Eduardo Greenhalgh - Presidente, Patrus Ananias, Eduardo Paes e Juíza Denise Frossard - Vice-Presidentes, Alceu Collares, André de Paula, Antonio Carlos Biscaia, Antônio Carlos Magalhães Neto, Antonio Cruz, Asdrubal Bentes, Bosco Costa, Colbert Martins, Edna Macedo, Ildeu Araujo, Inaldo Leitão, João Campos, João Paulo Gomes da Silva, José Eduardo Cardozo, Júlio Delgado, Marcelo Ortiz, Maurício Rands, Mendonça Prado, Paulo Magalhães, Paulo Pimenta, Robson Tuma, Rubinelli, Sandra Rosado, Sérgio Miranda, Sigmaringa Seixas, Vicente Arruda, Vicente Cascione, Wilson Santiago, Wilson Santos, Zenaldo Coutinho, Átila Lira, Bispo Wanderval, Coriolano Sales, Gonzaga Patriota, Luiz Antonio Fleury, Luiz Couto, Manato, Mauro Benevides, Odair, Paulo Afonso, Ricardo Barros, Rogério Teófilo, Wellington Roberto e Zelinda Novaes.

Sala da Comissão, em 11 de setembro de 2003.


Deputado LUIZ EDUARDO GREENHALGH
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 257, DE 2000

Acrescenta parágrafos aos artigos 77, 28 e 29 da Constituição Federal.

Autores: Deputado JOSÉ CARLOS MARTINEZ e outros

Relator: Deputado CORIOLANO SALES

I - RELATÓRIO

1. A presente proposta de emenda à Constituição visa a acrescentar § 6º ao art. 77, § 5º ao art. 28 e parágrafo único ao art. 29, todos da Constituição Federal, do seguinte teor:

"Art. 77

.....
§ 6º Aos candidatos à Presidente da República é facultado candidatar-se, no mesmo pleito, ao cargo de Deputado Federal."

.....
"Art. 28

.....
§ 3º Aos candidatos à Governador de Estado é facultado candidatar-se, no mesmo pleito, ao cargo de Deputado Federal."

.....
"Art. 29

.....
Parágrafo único. Aos candidatos à Prefeito é facultado candidatar-se, no mesmo pleito, ao cargo de Vereador."



2. Apresenta-se como **justificativa**:

“Estamos apresentando proposta de emenda à Constituição para permitir que os candidatos à Presidente da República, Governadores de Estado e Prefeitos possam concorrer, no mesmo pleito, aos cargos de Deputado Federal, Deputado Estadual e Vereador, respectivamente.

O escopo da proposição é permitir que nomes de grande relevo nacional, regional e local, mesmo tendo sido derrotados nas urnas para os cargos executivos, possam ter a chance de ocupar um cargo legislativo, em razão de sua grande representatividade e importância política.

Ressalte-se que o voto não sofre qualquer violação. Ele continua sendo direto, secreto, universal e periódico. O que se altera é a abertura de possibilidade de candidatura simultânea a dois cargos: um do Executivo e outro do Legislativo.

A alteração é, a nosso ver, legítima e democrática, pois permite que personalidades de alto relevo junto à vida pública do País possam exercer mandatos legislativos – conferidos legitimamente nas urnas – não obstante a derrota para cargos executivos.”

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

1. Na forma do Regimento Interno (**arts. 32, III, b, e 202**), compete à **Comissão de Constituição e Justiça e de Redação** opinar sobre a **admissibilidade** de proposta de emenda à Constituição, cuidando de verificar se foi apresentada pela **terça parte**, no mínimo, do número de Deputados (**art. 60, I, da CF e art. 202, I, do RI**) o que, segundo se afirma aos autos, está atendido.

2. Por outro lado, não poderá a Constituição ser emendada na vigência de **intervenção federal**, de **estado de defesa** ou de **estado de sítio** (**art. 60, § 1º, da CF**), circunstâncias que, por ora, não ocorrem.

3. Há que considerar, outrossim, que não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir (**art. 60, § 4º, da CF**) a **forma federativa de Estado** (inciso I), **o voto direto, secreto, universal e**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

periódico (inciso II), a **separação dos Poderes** (inciso III) ou os **direitos e garantias individuais** (inciso IV).

4. A proposta de emenda à Constituição em apreço não afronta nenhuma dessas vedações, passando pelo crivo das regras constitucionais invocadas, o que abre caminho para o curso de sua regular tramitação.

5. Nessas condições, o voto é pela **admissibilidade** da Proposta de Emenda à Constituição nº **257**, de **2000**, com a emenda anexa, visando aprimorar a técnica legislativa, no que se refere à ementa.

Sala da Comissão, em 31 de outubro de 2000.

Deputado CORIOLANO SALES
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

4

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

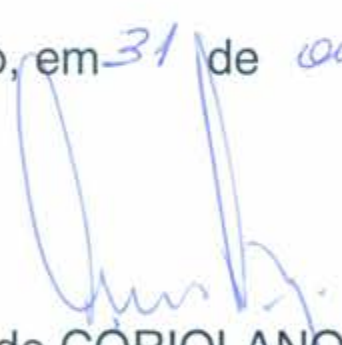
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 257, DE 2000

EMENDA

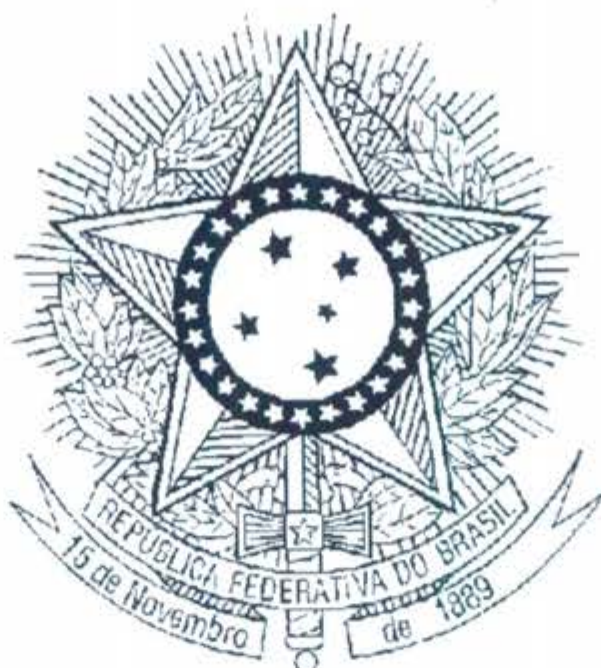
Dê-se à ementa a seguinte redação:

"Acrescenta § 6º ao art. 77, § 5º ao art. 28 e parágrafo único ao art. 29, todos da Constituição Federal."

Sala da Comissão, em 31 de outubro de 2000.


Deputado CORIOLANO SALES
Relator

01093002-122



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À

CONSTITUIÇÃO N.º 257-A, DE 2000

(Do Sr. José Carlos Martinez e outros)

Acrescenta parágrafos aos artigos 77, 28 e 29 da Constituição Federal; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela inadmissibilidade (relator: DEP. JOSÉ EDUARDO CARDOZO).

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I - Proposta inicial

II - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:

- parecer vencedor
- parecer da Comissão
- voto em separado

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 257-A, DE 2000

(Do Sr. José Carlos Martinez e outros)

Acrescenta parágrafos aos artigos 77, 28 e 29 da Constituição Federal; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela inadmissibilidade (relator: DEP. JOSÉ EDUARDO CARDOZO).

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO DO PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**